

XX - normatizar, orientar e supervisionar compras e contratos, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XXI - assinar as Atas de Registro de Preços;

XXII - expedir atos normativos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CSC, no que couber, para ajustar e regular procedimentos.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC:

I - substituir automaticamente o Presidente do CSC, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II - auxiliar diretamente o Presidente do CSC no desempenho de suas atribuições;

II - exercer outras ações e atividades previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Presidente do CSC.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 11. O Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM, previsto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993, constituindo-se de registro cadastral dos interessados em participar de certames licitatórios, inclusive no caso de dispensa e inexigibilidade, em órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dos órgãos ou entidades que expressamente a ele aderirem, será mantido sob a responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

Parágrafo único. O Departamento de Cadastro é diretamente subordinado à Presidência do Centro de Serviços Compartilhados, podendo sua subordinação ser delegada, por ato próprio, à Vice-Presidência, tendo como competência:

I - recepcionar o pedido de inscrição do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas;

II - avaliar a documentação para emissão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral, de acordo com a regulamentação procedimental estabelecida pelo Decreto n.º 40.485, de 27 de março de 2019.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As informações referentes ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do seu Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 13. A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

Art. 14. As normas complementares a este Regimento Interno serão editadas por ato do Presidente do CSC, a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

| CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC | | |
|---|---|------------|
| CARGOS DE CONFIANÇA | | |
| QUANTIDADE | CARGO | SIMBOLOGIA |
| 01 | PRESIDENTE | - |
| 01 | VICE-PRESIDENTE | - |
| 01 | COORDENADOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS | - |
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
| 01 | CORREGEDOR | AD-1 |
| 01 | CHEFE DE GABINETE | |
| 51 | ASSESSOR I | AD-2 |
| 07 | GERENTE | |
| 13 | ASSESSOR II | |
| 57 | ASSESSOR III | AD-3 |
| 09 | ASSESSOR IV | AD-4 |
| MEMBROS DE SUBCOMISSÃO ESPECIAL | | |
| 28 | MEMBRO | - |

Protocolo 46666

DECRETO N.º 43.974, DE 1.º DE JUNHO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Iranduba, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 070/2021-GAB/PMI, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 06, do mesmo mês e ano, editado pelo Prefeito de Iranduba;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 040/2021, do Subcomando de Ações de Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000152/2021-52,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Iranduba, devido a elevação contínua dos rios Negro e Solimões, na Calha do Baixo Solimões, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de junho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas